



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná



GABINETE DO PREFEITO

*Publicado em 21/05/04
Local: Diário do Povo*

LEI MUNICIPAL Nº 1.883/2004

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, à empresa AGROESTE INDUSTRIAL DE MÁQUINAS PARA MADEIRAS LTDA.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

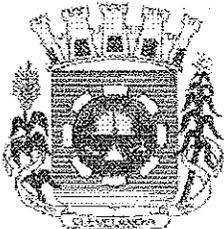
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uma área de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, à empresa AGROESTE INDUSTRIAL DE MÁQUINAS PARA MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.192.160.0001/41 e inscrição estadual nº 311.00011-09, estabelecida à Avenida Nossa senhora da Luz nº 665, tratando-se dos lotes 05 e 06 da quadra 06 do loteamento, parte da área maior matrícula nº 6.905 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações; Ao Norte com a Rua Projetada G, ao Sul com o lote 07 da mesma quadra e parte remanescente do lote 05, ao leste com a Rua Projetada B e ao Oeste com o lote 04 da mesma quadra.

Artigo 2º - Sobre o lote nº 06 encontra-se construído um Barracão em Alvenaria, medindo 150 m² o qual foi construído em convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, cedido à empresa em pauta, onde funciona uma industrial de Grelha de Aço, sendo que no lote nº 05 será construído pela empresa um barracão medindo aproximadamente 300 metros quadrados, para abrigar uma fundição de ferro.

Artigo 3º - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a empresa ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

Artigo 4º - A empresa, agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

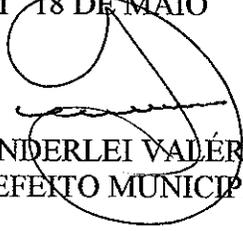
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - A empresa beneficiada com a cedência do terreno, deverá dar início à construção do proposto, 180 dias da data da publicação da presente Lei, devendo concluir a obra após seis meses de seu início sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

Artigo 6º - Fica revogada em todas as suas disposições a Lei Municipal nº 1.797/2002, de 09 de Outubro de 2002.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MAIO DE 2004.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL